



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Levantamentos e Estudos de Caracterização da Área de Acolhimento Empresarial de Murça”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos do artigo nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED] concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED] [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Movimento 180º, Consultores, Lda., pessoa coletiva n.º 513 519 785, com sede na Rua de S. Martinho, nº8, Mateus, em Vila Real, aqui representada por José Carlos Constantino Fernandes portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 19/06/2019, emitido pela República Portuguesa, e com o Número de Identificação Fiscal [REDACTED] residente em Rua [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 07/08/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo proceder ao “Levantamentos e Estudos de Caracterização da Área de Acolhimento Empresarial de Murça”.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª
(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 6ª
(Produção de Efeitos)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª
(Fiscalização Prévia)

1. O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.

Cláusula 8ª
(Classificação Orçamental)

1. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030313, pela proposta de cabimento nº 2019/727, no valor de 15.000,00 (quinze mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º 2019/816.

Cláusula 9ª
(Gestor de Contrato)

1. Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 31/07/2019, Patrícia Susana Margalho dos Anjos, assistente técnica na Divisão de Obras Municipais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª
(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados,



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Real em 17 de maio de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 17 de agosto de 2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 23 de maio de 2019 e válida até 23 de setembro de 2019;
- Certidão de Registo Criminais;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do representante legal

Cláusula 12ª (Omissões)

Em tudo o que for omissis o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 19 de agosto de 2019

O Primeiro Outorgante, _____


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____


(Eng. José Carlos Constantino Fernandes)



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Levantamentos e Estudos de Caracterização da Área de Acolhimento Empresarial de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Base.gov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 19 de agosto de 2019

Pelo Primeiro Outorgante



(Dr. Mario Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante



(Eng. José Carlos Constantino Fernandes)